

**Resolução CREF22/ES nº 053/2025**

Dispõe sobre a dosimetria das sanções ético-disciplinares aplicadas aos Profissionais de Educação Física no Conselho Regional de Educação Física da 22ª Região – CREF22/ES.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES**, usando de suas atribuições, e:

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 9.696/1998 que dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os respectivos Conselho Federal e Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º-H da Lei nº 9.696/1998 que determina que o valor da multa a ser aplicada corresponderá ao valor de 1 (uma) a 5 (cinco) anuidades pagas no exercício pelos Profissionais de Educação Física e pelas Pessoas Jurídicas registradas no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** o art. 2º da Lei nº 11.000/2004, que autoriza aos Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas ou jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços, relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** o inciso I do art. 4º da Lei nº 12.514/2011, que autoriza aos Conselhos de Fiscalização das Profissões regulamentadas a cobrar multas por violação da ética, que constituirão receitas próprias de cada Conselho;

**CONSIDERANDO** os termos do inciso X do art. 5º-B da Lei nº 9.696/1998, a competência do CREF22/ES para julgar as infrações e aplicar as penalidades previstas nesta Lei e nas normas complementares editadas pelo CONFEF;

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso VIII do art. 5º-B da Lei nº 9.696/1998 que compete ao CREF22/ES, cumprir e fazer cumprir o disposto nesta Lei e nas Resoluções e nas normas complementares editadas pelo CONFEF;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 548/2024 que versa sobre infrações e dosimetria das sanções, aplicáveis para Pessoas Físicas no Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 508/2023 que dispõe sobre o Código de Ética Profissional do Sistema CONFEF/CREFs;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONFEF nº 509/2023 que dispõe sobre o Código Processual de Ética do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Educação Física;

**CONSIDERANDO** a deliberação em reunião do Plenário no dia 20 de setembro de 2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As sanções às infrações ético-disciplinares descritas na Lei Federal nº 9.696/1998 e no Código de Ética Profissional serão aplicadas nos termos abaixo, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis:

- I - advertência escrita;
- II - aplicação de multa;

III - censura pública;

IV - suspensão do exercício da profissão; e

V - cancelamento do registro profissional e divulgação do fato nos meios de comunicação oficiais do CONFEF e do CREF.

§ 1º – A advertência escrita consiste na repreensão ao infrator, de forma reservada.

§ 2º – A multa consiste na obrigatoriedade de pagamento do valor equivalente a 01 (uma) a 05 (cinco) vezes o valor da anuidade em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do art. 5º-H da Lei Federal nº 9.696/1998.

§ 3º – A censura pública consiste em repreensão que será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Educação Física e em jornais de grande circulação.

§ 4º – A suspensão do exercício profissional consiste na proibição do exercício profissional da Educação Física por um período mínimo de 15 (quinze) dias e máximo de 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias e será divulgada nas publicações oficiais dos Conselhos Federal e Regional de Educação Física da respectiva área de jurisdição, jornais de grande circulação e comunicada aos órgãos empregadores, caso o CREF22/ES tenha conhecimento.

§ 5º – O cancelamento do registro profissional consiste na perda do direito ao exercício profissional da Educação Física e será divulgada nas publicações dos Conselhos Federal e Regional de Educação Física da 22ª Região e em jornais de grande circulação, desde que observados os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados.

**Art. 2º** – A imposição das sanções, sua gradação e aplicação serão feitas em observância ao disposto na Lei Federal nº 9.696/1998 e no Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs.

§ 1º – As sanções serão registradas na ficha cadastral do Profissional penalizado, após o trânsito em julgado do devido processo ético-disciplinar.

§ 2º – Nos termos do Código Processual de Ética do Sistema CONFEF/CREFs, os Profissionais penalizados serão devidamente intimados das decisões que o sancionaram.

**Art. 3º** – As infrações serão consideradas leves, moderadas, graves ou gravíssimas, segundo a natureza do ato e a circunstância de cada caso.

§ 1º – São consideradas infrações leves as que ofendam a integridade física, mental ou moral de qualquer pessoa, sem causar debilidade ou aquelas que venham a difamar organizações da categoria ou instituições ou ainda que causem danos patrimoniais ou financeiros.

§ 2º – São consideradas infrações moderadas as que provoquem debilidade temporária de membro, sentido ou função na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 3º – São consideradas infrações graves as que provoquem perigo de morte, debilidade temporária de membro, sentido ou função, dano moral irremediável na pessoa ou ainda as que causem danos mentais, morais, patrimoniais ou financeiros.

§ 4º – São consideradas infrações gravíssimas as que provoquem a morte, debilidade permanente de membro, sentido ou função, dano moral irremediável à pessoa.

**Art. 4º** – Para a imposição de pena e sua graduação, o Conselho observará os seguintes aspectos:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, em razão de suas consequências para o exercício profissional e a saúde coletiva;
- III - os antecedentes do indiciado em relação às normas instituídas pelo Sistema CONFEF/CREFs.

**Art. 5º** – São consideradas circunstâncias atenuantes:

- I - ter o infrator procurado, imediatamente após a infração, por sua espontânea vontade e com eficiência, evitar ou minorar as consequências do seu ato;
- II - ter bons antecedentes profissionais;
- III - realizar atos sob coação e/ou intimidação, se for primário;
- IV - realizar ato sob emprego real de força física;
- V - ter confessado espontaneamente a autoria da infração.

**Art. 6º** - São consideradas circunstâncias agravantes:

- I - ser reincidente, caso a infração seja cometida antes de decorrido 05 (cinco) anos do cumprimento da pena disciplinar anteriormente imposta;
- II - causar a infração danos irreparáveis;
- III - cometer a infração dolosamente;
- IV - cometer a infração por motivo fútil ou torpe;
- V - cometer a infração facilitando ou assegurando a execução, a ocultação, a impunidade ou a vantagem de outra infração;
- VI - cometer a infração aproveitando-se da vulnerabilidade de terceiros;
- VII - cometer a infração com abuso de autoridade ou violação do dever inerente ao cargo ou função;
- VIII - ter maus antecedentes profissionais junto ao Sistema CONFEF/CREFs;
- IX - cometer a infração tendo premeditado a ação;
- X - acumulação de infrações, sempre que duas ou mais forem cometidas no mesmo lapso temporal;
- XI - cometer a infração ou as infrações durante o cumprimento de pena disciplinar ou no período de suspensão do registro;
- XII - O conluio com outras pessoas.

**Art. 7º** - Ocorrendo o concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação de pena será considerada em razão das que forem preponderantes.

**Art. 8º** - A dosimetria das sanções a serem aplicadas aos Profissionais de Educação Física da 22ª Região que infringirem o Código de Ética Profissional resta relacionada no quadro anexo, que integra esta Resolução.

**Art. 9º** - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

  
Ibsen Pettersen  
**Presidente**  
CREF 004678-G/ES

Publicado em: 22/10/2025 | Edição: 202 | Seção: 1 | Página: 154

ANEXO

**DOSIMETRIA DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AOS PROFISSIONAIS DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 22ª REGIÃO – CREF22/ES**

<b>INFRAÇÃO</b>	<b>TIPO DE DANO</b>	<b>NATUREZA DA INFRAÇÃO</b>	<b>SANÇÃO</b>
Contratar, direta ou indiretamente, serviços que possam acarretar danos para si ou para seu beneficiário ou desrespeito para a categoria profissional.	Dano Material	Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
	Dano Moral	Leve	Advertência escrita ou Multa de 01 (uma) a 03 (três) anuidades
	Dano Físico		
	Temporário	Moderado	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
	Incapacitante	Gravíssima	Suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias
	Que leve ao óbito	Gravíssima	Suspensão de 365 (trezentos e sessenta e cinco) a 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias ou Cancelamento do Registro Profissional
	Desrespeito para a categoria profissional	Moderado	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Auferir proveitos, de forma ilícita, no seu exercício profissional		Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
Assinar documento ou relatório elaborado por terceiros, sem sua orientação, supervisão ou fiscalização		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Exercer ou permitir o exercício profissional, quando impedido ou não habilitado para determinada área de atuação ou facilitar, por qualquer meio,	Quando a atuação se der fora da área de atuação	Moderado	Multa de 03 (três) a 04 (quatro) anuidades

o exercício por pessoa não registrada no Sistema CONFEF/CREFs	Quando a atuação se der por leigo	Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Praticar, permitir ou estimular, no exercício da profissão, ato que a lei defina como crime ou contravenção		Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
Prejudicar, culposa ou dolosamente, interesse a ele confiado	Culposa	Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
	Dolosamente	Gravíssima	Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Transferir, para pessoa não habilitada ou impedida, a responsabilidade por ele assumida pela prestação de serviços profissionais	Quando a transferência se der para pessoa impedida	Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
	Quando a transferência se der para pessoa não habilitada	Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Aproveitar-se das situações decorrentes do relacionamento com seus beneficiários para obter, indevidamente, vantagem de natureza física, emocional, financeira ou qualquer outra		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias
Praticar conduta que evidencie inépcia profissional		Leve	Advertência escrita ou Censura Pública
Produzir prova falsa para obter vantagens junto ao Sistema CONFEF/CREFs		Grave	Suspensão de 60 (sessenta) a 730 (setecentos e trinta) dias
	Nos casos de irregularidades na documentação apresentada para registro no Sistema CONFEF/CREFs	Gravíssimo	Cancelamento de registro
Vincular seu nome e/ou registro profissional às atividades ilícitas		Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias

Divulgar dados e informações a ele confiados de forma sigilosa, em sua atuação profissional		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Utilizar indevidamente informação obtida em razão de sua atuação profissional, com a finalidade de obter benefício para si ou para terceiros		Moderada	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Censura pública ou suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Praticar abuso ou assédio moral, racial ou sexual	Assédio	Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
	Abuso	Gravíssima	Suspensão de 180 (cento e oitenta) a 1460 (um mil quatrocentos e sessenta) dias ou Cancelamento de Registro
Divulgar e/ou publicar pelas redes sociais e/ou por qualquer plataforma digital, conteúdos tecnicamente infundados e/ou inapropriados que possam trazer danos aos beneficiários e à profissão	Culposamente	Moderada	Multa de 04 (quatro) a 5 (cinco) anuidades ou Censura Pública
	Dolosamente	Grave	Censura pública ou suspensão de 30 (trinta) a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Fazer referências prejudiciais ou de qualquer modo desabonadoras a colegas de profissão, ou a outros profissionais nos diversos espaços de sua atuação profissional		Moderada	Multa de 04 (quatro) e 05 (cinco) anuidades, ou censura pública ou suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Aceitar encargo profissional em substituição a colega que dele tenha desistido comprovadamente, para preservar a dignidade ou os interesses da profissão, caso permaneçam as mesmas condições		Leve	Multa de 01 (uma) a 03 (três) anuidades, Advertência escrita ou Censura Pública
Apropriar-se de trabalho, iniciativa ou solução encontrados por terceiros, apresentando-os como próprios		Moderada	Censura Pública ou suspensão de 30 (trinta) a 270 (duzentos e setenta) dias

Provocar desentendimento com colega que o substitua no exercício profissional	Quando ocorrer apenas na forma verbal ou escrita	Leve	Advertência escrita ou Multa de 01 (uma) a 03 (três) anuidades ou Censura Pública
	Quando ocorrer agressão física	Moderado	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Censura Pública ou suspensão de 30 (trinta) a 270 (duzentos e setenta) dias
	Quando houver lesão corporal	Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias
Pactuar, em nome do espírito de solidariedade, com erro ou atos infringentes das normas éticas ou legais que regem a profissão		Moderado-	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades, ou Censura Pública ou suspensão de 15 (quinze) a 270 (duzentos e setenta) dias
Não exercer com zelo e probidade as atribuições do cargo de dirigente de entidades de classe, podendo escusar-se de fazê-lo mediante justificativa		Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Jamais se utilizar de posição ocupada na direção de entidade de classe em benefício próprio, direta ou indiretamente		Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias
Não denunciar aos órgãos competentes as irregularidades no exercício da profissão ou na administração das entidades de classe de que tomar conhecimento		Grave	Suspensão de 30 (trinta) a 730 (setecentos e trinta) dias
Não colaborar com a fiscalização do exercício Profissional		Moderada	Multa de 04 (quatro) a 5 (cinco) anuidades ou Censura Pública ou suspensão de 15 (quinze) a 180 (cento e oitenta) dias
Manifestar acusações infundadas sobre entidades de classe ou profissionais, por quaisquer meios de comunicação		Gravíssima	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias

Não acatar as deliberações emanadas do Sistema CONFEF/CREFs	Culposamente	Moderada	Multa de 04 (quatro) a 05 (cinco) anuidades ou Censura Pública
	Dolosamente	Grave	Suspensão de 90 (noventa) a 730 (setecentos e trinta) dias
Não manter-se em dia com as obrigações legais e pecuniárias relativas ao exercício profissional estabelecidas pelo Conselho Regional de Educação Física – CREF no qual tenha registro		Leve	Advertência escrita ou Censura Pública
Exercer a profissão quando estiver impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não registrada no Sistema CONFEF/CREFs		Gravíssimo	Suspensão de 90 (noventa) a 1460 (um mil, quatrocentos e sessenta) dias ou Cancelamento de Registro
Violar o sigilo profissional		Grave	Suspensão de 60 (sessenta) a 730 (setecentos e trinta) dias

